



## **CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO**

### **ADVISORY CIRCULAR**

#### **CTI 17-01 – EDIÇÃO 3**

#### **ASSUNTO: EMISSÃO DA CARTA DE ACORDO PARA PRODUÇÃO SEM CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO - PARTE 21, SUBPARTE F**

#### **1.0 APLICABILIDADE**

Esta CTI é aplicável a todas as entidades que pretendam a emissão de uma Carta de Acordo para produção, sem certificação de organização de produção.

#### **2.0 OBJETIVO**

Esta CTI tem por objetivo divulgar os procedimentos para a emissão da Carta de Acordo em conformidade com o Regulamento da Comissão (UE) n.º 748/2012 de 3 de agosto, Parte 21 Subparte F. A Parte 21 Subparte F constitui um meio alternativo de produção em relação à Parte 21 Subparte G. Esta apenas deverá ser considerada como alternativa em casos muito particulares.

#### **3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

Esta CTI tem efeito a partir de 26 de julho de 2021.

#### **4.0 DESCRIÇÃO**

##### **4.1 Introdução**

**4.1.1** Os requerimentos para emissão inicial de uma Carta de Acordo, **ANAC/EASA Doc. 60 (Anexo 1)**, devem ser enviados à ANAC, juntamente com o esboço do Manual da Organização em conformidade com o 21.A.25A(b), assim como evidências que demonstrem

que a emissão de uma aprovação de acordo com a Parte 21 Subparte G (POA) seria inapropriada, ou, que a certificação ou aprovação de um produto, peça ou equipamento é necessário de acordo com a Subparte F, enquanto é aguardada a aprovação em conformidade com a Subparte G.

## **4.2 Procedimentos para a aprovação inicial Parte 21 Subparte F**

**4.2.1** As organizações que pretendam aprovação de acordo com a Parte 21 Subparte F, deverão apresentar à ANAC o requerimento e a documentação referida em 4.1.1, pelo menos 90 dias antes da data pretendida para o início da atividade.

**4.2.2** A ANAC promoverá uma reunião com a organização requerente, de forma a:

- a) Permitir que o requerente faça uma apresentação geral da sua organização e produtos, peças e componentes/equipamentos a produzir; e
- b) Permitir que a equipa da ANAC descreva o processo de investigação definido.

Nota: Após esta reunião, a ANAC determinará se a organização está, ou não, apta para ser auditada.

**4.2.3** No caso afirmativo, a ANAC efetuará uma auditoria à organização, tendo em consideração a sua estrutura organizacional e os seus procedimentos para a verificação da conformidade com a Parte 21 Subparte F.

**4.2.4** As equipas de investigação da ANAC deverão ser acompanhadas durante a auditoria por representantes da empresa familiarizados com a sua organização e seus procedimentos. Desta forma, estará assegurado que a organização esteja consciente com o progresso da auditoria e eventuais problemas à medida que eles surjam.

**4.2.5** Após a auditoria será efetuada uma reunião com os responsáveis da organização para comunicação das não conformidades detetadas, de forma a assegurar a sua compreensão.

**4.2.6** As não conformidades são registadas no documento **ANAC/Doc. 66 Parte 4 (Anexo 2)**, e transcritas no documento de controlo individual **ANAC/NC/CO (Anexo 3)**. A ANAC comunicará as não conformidades à organização, por escrito, no prazo de duas semanas seguintes à auditoria.

**4.2.7** A organização deverá tratar as não conformidades de forma satisfatória para a ANAC, devendo as respectivas ações corretivas ser comunicadas para análise e encerramento pela ANAC. As não conformidades não tratadas nos prazos determinados pela ANAC implicam a recusa de aprovação inicial.

É essencial que a organização registre a data de encerramento de cada não conformidade juntamente com a referência do relatório ou carta da ANAC confirmando o encerramento.

**4.2.8** Após encerramento das não conformidades, a ANAC procederá à emissão da Carta de Acordo para produção sem certificação de organização de produção, **ANAC/EASA Doc. 65 (Anexo 4)**.

### **4.3 Manutenção da Carta de Acordo**

**4.3.1** A Carta de Acordo tem uma validade não superior a um ano. Esta permanecerá válida, exceto se:

1. O detentor da Carta falhar na demonstração de cumprimento com os requisitos da Subparte F; ou
2. Existir evidência de que o fabricante não consegue manter um controlo satisfatório dos produtos, peças ou equipamentos produzidos ao abrigo do Acordo; ou
3. O fabricante não cumpre com os requisitos do ponto 21.A.122; ou
4. A Carta de Acordo tenha sido devolvida ou revogada em conformidade com o ponto 21.B.145, ou tenha expirado.

Após revogação ou expiração a Carta de Acordo deverá ser devolvida à ANAC.

**4.3.2** A Carta de Acordo, manter-se-á válida, desde que:

- a) O fabricante utilize devidamente o Form 52 da EASA como declaração de conformidade para uma aeronave completa, e o Form 1 da EASA para peças, equipamentos e produtos; e
- b) As inspeções efetuadas pela ANAC antes da validação dos Form 52 e Form 1 da EASA, em conformidade com o ponto 21.A.130 (c) não revelaram qualquer constatação de não-conformidade com os requisitos ou com os procedimentos contidos no manual fornecido pelo fabricante, ou qualquer não-conformidade dos respetivos produtos, peças ou equipamentos.

#### **4.4 Alterações à organização detentora da Carta de Acordo**

4.4.1 Conforme descrito no AMC 21.B.140, a ANAC deve estar convencida, antes da implementação de qualquer alteração que afete uma Carta de Acordo, que a organização cumpre com os requisitos da secção A, Parte 21 Subparte F.

Para tal, deverá ser acordado com o requerente, um plano para a alteração, em conformidade com o AMC 21.B.130.

4.4.2 Se a alteração afetar o conteúdo da Carta de Acordo, deve ser preenchido um novo requerimento e emitida uma Carta de Acordo revista/alterada.

#### **4.5 Emendas ao Manual da organização, conforme o requisito 21.A.125**

4.5.1 A entidade detentora de uma Carta de Acordo, deverá emendar o Manual da Organização e respetivos procedimentos internos sempre que necessário, de forma a permanecerem atualizados. As cópias de quaisquer emendas devem ser enviadas à ANAC.

4.5.2 O Manual da Organização não requer aprovação por parte da ANAC, mas será considerado aprovado em virtude da emissão da Carta de Acordo.

4.5.3 Quando ocorrerem alterações na organização, é requerido que o Manual da Organização e respetivos procedimentos sejam atualizados de acordo com um procedimento contido no próprio Manual. As alterações à organização, tais como definidas no parágrafo 4.4, carecem da aceitação da ANAC, antes da atualização do Manual.

#### **4.6 Procedimento para recusa, limitação, suspensão ou revogação de uma Carta de Acordo**

4.6.1 Uma não conformidade de nível 1 resultará na suspensão imediata de toda ou parte da aprovação em conformidade com a Parte 21 Subparte F. Nestas situações, a ANAC enviará à organização uma carta de suspensão no prazo de 3 dias. Se no prazo de 21 dias úteis não for recebida, por parte da organização, uma ação corretiva satisfatória a aprovação será revogada.

A organização detentora da Carta de Acordo, deverá, no prazo de 48 horas, confirmar a receção do ofício de limitação, suspensão ou revogação.

**4.6.2** Uma não conformidade de nível 2 que exceda o prazo para apresentação da ação corretiva antes de ter sido efetuado algum acordo com a ANAC para extensão do período de correção resultará na suspensão, e, eventual revogação da aprovação de acordo com o 21.B.125 (c) e o descrito no parágrafo anterior para as não conformidades de nível 1.

**4.6.3** No caso de revogação total, a Carta de Acordo deverá ser devolvida à ANAC.

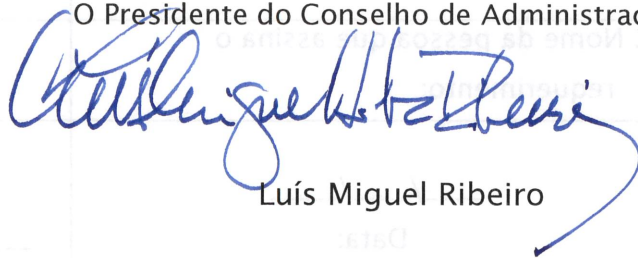
## **5.0 REFERÊNCIAS**

- Regulamento (UE) n.º 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 04 de julho de 2018, e subsequentes revisões;
- Regulamento da Comissão (UE) n.º 748/2012 de 3 de agosto, Parte 21, Subparte F, e subsequentes emendas;
- AMC & GM Parte 21, Subparte F, de acordo com a ED Decision n.º 2012/020/R de 30 de outubro de 2012, e subsequentes emendas;
- Regulamento (UE) 376/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, e subsequentes emendas;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/1018 da Comissão de 29 de junho de 2015, e subsequentes emendas;
- Sítio da EASA na internet: [www.easa.europa.eu](http://www.easa.europa.eu)
- Sítio da ANAC na internet: [www.anac.pt](http://www.anac.pt)

## **6.0 OBSERVAÇÕES**

A presente CTI anula e substitui a CTI 17-01, Edição 2.

O Presidente do Conselho de Administração



Luís Miguel Ribeiro

EDIÇÃO 3 DE 26 DE JULHO DE 2021



**AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
PORTUGAL  
Estado Membro da União Europeia**

**REQUERIMENTO PARA ACORDO DE PRODUÇÃO AO ABRIGO DA  
PARTE 21 SUBPARTE F**

1. Nome registado e morada da organização:	
2. Nome Comercial (se diferente de 1.):	
3. Localização das instalações para as quais é requerida a aprovação:	
4. Descrição das atividades de produção requeridas na localização indicada no ponto 3:	
a) Identificação (TC, P/N, ... conforme apropriado):	
b) Término (N.º de unidades, data de término, ...):	
5. Evidências de suporte ao requerimento, de acordo com o 21.A.124 (b):	
6. Ligações/Acordos com o(s) detentor(es) da aprovação do projeto/Organização(ões) de Projeto quando diferente de 1:	
7. Recursos humanos:	
8. Nome da pessoa que assina o requerimento:	
____/____/____ Data:	----- Assinatura

**Instruções de preenchimento do ANAC/EASA Doc. 60:**

**Bloco 1:** O nome da Organização deve ser inserido. Para entidades registradas, o nome deverá ser o registrado. Neste caso, com o requerimento inicial deverá ser enviado à ANAC uma cópia do registo da empresa.

**Bloco 2:** Denominação comercial da empresa se diferente do incluído no ponto 1. Poderá ser indicado o logótipo neste bloco.

**Bloco 3:** registrar todas as localizações para as quais é requerida aprovação. Só devem ser mencionadas as localizações que estão diretamente controladas pelo requerente do bloco 1.

**Bloco 4:** Este bloco deve incluir informações mais detalhadas das atividades de produção sob a aprovação para os endereços indicados no bloco 3. O bloco "Identificação" deve incluir os produtos, peças ou equipamentos destinados a ser produzidos, enquanto que o bloco "término" deve abordar qualquer informação relativa à limitação da atividade, por exemplo, indicando o número previsto de unidades a serem produzidas ou a data prevista de conclusão das atividades de fabricação.

**Bloco 5:** Este bloco deve indicar evidências que sustentam a determinação da aplicabilidade como indicado no requisito 21.A.121. Além disso, deve ser enviado com o requerimento um projeto do manual requerido pelo requisito 21.A.125A (b).

**Bloco 6:** A informação inserida aqui é essencial para a avaliação da elegibilidade do requerimento. Portanto, deve ser dada atenção especial ao preenchimento deste bloco tanto diretamente ou por referenciar a documentação de suporte em relação aos requisitos do 21A.122 e AMC N.º1 ao 21A.122.

**Bloco 7:** A informação a ser introduzida neste campo deve refletir o número de efetivos, ou no caso de aprovação inicial o número intencionado de efetivos, para completar as atividades de produção requeridas e deve incluir também qualquer pessoal administrativo associado.

**Bloco 8:** Indicar o nome da pessoa autorizada a assinar o requerimento.



Autoridade Nacional da Aviação Civil  
Portuguese Civil Aviation Authority

**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

**RELATÓRIO DE APROVAÇÃO/ALTERAÇÃO  
PARTE 21 SUBPARTE F**

Parte 4 de 5 Partes: Não conformidades com PARTE 21, Subparte F

Nome da Organização:

Aprovação N.º PT.21F. \_\_\_\_\_

Referência Auditoria:

**NOTA A:** Cada não conformidade deverá ser identificada com um número, e este deverá ser referido nas respetivas caixas nas Partes 2 e 3 do Relatório de auditoria da Parte 21, Subparte F

**NOTA B:** Como indicado na Parte 1 qualquer não conformidade registada nesta Parte 4 deverá ser comunicada à organização objeto da Auditoria juntamente com a Parte 1.

**NOTA C:** No caso de uma aceitação parcial de uma não conformidade com alguma ação em falta, essa ação tem que ser identificada

Nº	Não Conformidades	Nível	Corrigir Até	Resolução	
				Data	Refª

NOME E ASSINATURA DO AUDITOR:

Data:





Autoridade Nacional da Aviação Civil  
Portuguese Civil Aviation Authority

**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

**RELATÓRIO DE APROVAÇÃO PARTE 21 SUBPARTE F**

**CONTROLO INDIVIDUAL DE NC**

**NOME DA ORGANIZAÇÃO:**

**REFERÊNCIA DA APROVAÇÃO:**

**Refer. da Auditoria:**

Nº	Não Conformidade	Nível	Corrigir até *
<b>Auditor(es)</b>		<b>Ass:</b>	<b>Data</b> ___/___/___
<b>Conhecimento da Organização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Ass:</b>	<b>Data</b> ___/___/___
<b>ANÁLISE DAS CAUSAS</b>			
<b>Responsável</b>	<b>Posição</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Data</b>
___/___/___/			
<b>AÇÃO CORRETIVA</b>			
<b>Responsável</b>	<b>Posição</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Data</b>
___/___/___/			
<b>PARECER DA ANAC:</b>			
<b>Prorrogação</b>			
___/___/___			
<b>Encerramento</b>			
___/___/___			
<b>Auditor</b>	<b>Assinatura</b>		
___/___/___			

(\*) Data limite de encerramento pela ANAC

ANAC NC CO



**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**  
EUROPEAN AVIATION SAFETY AGENCY

**CARTA DE ACORDO PARA PRODUÇÃO SEM CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO**

[Nome do requerente  
Nome comercial (se diferente)  
e Morada completa da Organização]

Data (dd/mm/aaaa)  
Referência: PT.21F.XXXX

Exmo.(s) Senhor(es),  
*Dear Sirs,*

O seu sistema de inspeção de produção foi avaliado e considerado em conformidade com a secção A, subparte F do Anexo I (Parte 21) do Regulamento (UE) 748/2012.  
*Your production inspection system has been evaluated and found to be in compliance with Section A, subpart F of Annex I (Part 21) of Regulation (EU) 748/2012.*

Portanto, sujeito às condições especificadas abaixo, concordamos que a demonstração da conformidade de produtos, peças e equipamentos mencionados abaixo podem ser feitas ao abrigo da secção A, subparte F do anexo I (Parte 21) do Regulamento (UE) 748/2012.  
*Therefore, subject to the conditions specified below, we agree that showing of conformity of products, parts and appliances mentioned below may be done under Section A, Subpart F of Annex I (Part 21) of Regulation (EU) 748/2012.*

N.º de Unidades	P/N	S/N
No of Units		
Aeronave		
Aircraft		
Peças		
Parts		

As seguintes condições aplicam-se a este acordo:

*The following conditions are applicable to this agreement*

1. É válido enquanto [Nome da Empresa] se mantenha em conformidade com a secção A, subparte F do anexo I (Parte 21) do Regulamento (UE) 748/2012.

*It is valid whilst [Company Name] remains in compliance with Section A, Subpart F of Annex I (Part 21) of Regulation (EU) 748/2012*

2. Esta aprovação exige o cumprimento dos procedimentos constantes do Manual da [Nome da Organização] Ref./Data Emissão:  
*It requires compliance with the procedures specified in the [Company Name] Manual Ref./Issue date*

3. Termina em .....

*It terminates on*

4. a declaração de conformidade emitida por [Nome da Empresa] nos termos do ponto 21.A.130 do regulamento acima mencionado deve ser validada pela autoridade emissora da carta de acordo, em conformidade com o procedimento ..... do manual acima referido.

*the statement of conformity issued by [company name] under the provisions of point 21.A.130 of the above mentioned regulation shall be validated by the issuing authority of this letter of agreement in accordance with the procedure ..... of the above referenced manual.*

5. [Nome da Empresa] deve notificar a ANAC imediatamente, de quaisquer alterações ao sistema de inspeção de produção que possam afetar a inspeção, conformidade ou aeronavegabilidade de produtos e peças listadas nesta carta.

*[Company name] shall notify the issuing authority of this letter of agreement immediately of any changes to the production inspection system that may affect the inspection, conformity, or airworthiness of the products and parts listed in this letter.*

Pela ANAC

*For the competent authority: Portuguese Civil Aviation Authority*

Data e assinatura

ANAC/EASA Doc. 65, Edição 2